



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Lei Nº 208/2004
De 30 de Dezembro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de Instalação de rede Elétrica e hidráulica no Cemitério Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições, prescritas no Parágrafo 7º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à instalação da rede elétrica e hidráulica da área interna do Cemitério Municipal Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CER – Companhia Energética de Roraima, para a execução dos serviços de instalação da rede elétrica e com a CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima para instalação da rede hidráulica.

Art. 3º - O Projeto de instalação elétrica deverá ser inteiramente aprovado pela CER – Companhia Energética de Roraima e o de instalação hidráulica pela CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima independente de assinaturas de convênios com as mesmas.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Art. 4º - Para a execução dos serviços, fica autorizado à abertura de crédito adicional necessário até o valor prescrito na proposta vencedora da respectiva licitação ou do valor de assinatura do convênio com a CER e CAER, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Valmir Barbosa Cruz

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí